



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 22/10/1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício de 1980 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos e Subanexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	Cr\$
	11.669.000
1.1.0.0 Receita Tributária	Cr\$ 960.000
1.2.0.0 Receita Patrimonial	Cr\$ 50.000
1.3.0.0 Receita Industrial	Cr\$ 1.050.000
1.4.0.0 Transferências Correntes	Cr\$ 9.277.000
1.5.0.0 Receitas Diversas	Cr\$ 332.000
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$
	5.331.000
2.2.0.0 Operações de Créditos	Cr\$ 300.000
2.3.0.0 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 350.000
2.5.0.0 Transferências de Capital	Cr\$ 4.581.000
2.9.0.0 Outras Receitas de Capital	Cr\$ 100.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$
	17.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos e Subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Municipal	Cr\$ 833.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 987.000
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Cr\$ 2.085.000
Geral	Cr\$ 1.226.000
Secretaria Municipal de Administração	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Fazenda	Cr\$ 1.459.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	Cr\$ 7.501.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 2.189.000
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	<u>Cr\$ 720.000</u>
TOTAL FIXADO	Cr\$ 17.000.000

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr\$ 771.000
02 - ADMINISTRAÇÃO E PANEJAMENTO	Cr\$ 2.644.000
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 97.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 2.189.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 2.755.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 40.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 720.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 1.038.000
16 - TRANSPORTES	Cr\$ 4.746.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>Cr\$ 2.000.000</u>
TOTAL FIXADO	Cr\$ 17.000.000

Art. 4º De acordo com o inciso X do art. 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) da Receita estimada;

II - abrir Créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro do corrente, será aprovado por decreto os Quadros de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em ____ de _____ de 1979.

Cleber José Antunes
Prefeito